



DECRETO Nº 97 DE 23 DE ABRIL DE 2026.

"Regulamenta, no âmbito do Município de Piraúba/MG, o tratamento de dados pessoais, inclusive imagem e voz, de crianças e adolescentes no ambiente escolar da rede pública municipal de ensino, estabelece diretrizes de proteção integral e institui modelo padrão de autorização."

PUBLICAÇÃO NO DIA

29/04/26 Público Presente
Ato: Decreto 097/2026
Jessica Betina Siqueira

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAÚBA/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente quanto à proteção da imagem, honra, dignidade e desenvolvimento da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), em especial quanto ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.211/2025, no que se refere à proteção da imagem e da exposição de menores em ambientes digitais;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar proteção integral e prioritária às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso institucional de imagem e dados pessoais no âmbito da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos e garantir segurança jurídica no âmbito da rede municipal de ensino;

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a captação, o tratamento, o armazenamento e a divulgação de imagem, voz e demais dados pessoais de crianças e adolescentes pelas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Piraúba.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – imagem: fotografia, filmagem ou qualquer forma de representação visual;
- II – voz: registro sonoro identificável;
- III – tratamento de dados: toda operação que envolva coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, armazenamento e eliminação de dados pessoais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º O tratamento de dados pessoais observará:

- I – o melhor interesse da criança e do adolescente;
- II – os princípios da necessidade, adequação, finalidade e segurança;
- III – a proteção da dignidade, privacidade e integridade do aluno;
- IV – a minimização da exposição e da identificação do aluno.

CAPÍTULO III

DO CONSENTIMENTO

Art. 4º A utilização de imagem e voz de alunos dependerá de consentimento prévio, livre, informado, específico e por escrito de pelo menos um dos responsáveis legais.

§1º O consentimento deverá:

- I – indicar claramente a finalidade do uso;



II – especificar os meios de divulgação;

III – prever prazo de validade;

IV – permitir revogação a qualquer tempo.

§2º É vedada a utilização de autorização genérica ou implícita.

§3º O consentimento será formalizado por meio de modelo padrão constante no Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO IV DAS FINALIDADES E VEDAÇÕES

Art. 5º O uso de imagem e voz será permitido exclusivamente para:

I – atividades pedagógicas;

II – registros escolares institucionais;

III – divulgação institucional de ações educacionais.

Art. 6º É vedado:

I – uso para fins comerciais, salvo mediante autorização judicial;

II – exposição vexatória, constrangedora ou inadequada;

III – divulgação que comprometa a segurança ou privacidade do aluno;

IV – utilização para promoção pessoal de agentes públicos.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO

Art. 7º A divulgação de imagem e voz poderá ocorrer apenas em:

I – sítios eletrônicos oficiais do Município;

II – redes sociais institucionais;

III – materiais pedagógicos e informativos.

§1º A divulgação deverá observar:

I – a minimização da identificação do aluno;

II – a vedação à exposição de dados sensíveis;

III – a preservação da dignidade e segurança.



§2º Sempre que possível, deverá ser evitada a identificação nominal completa do aluno.

CAPÍTULO VI

DO ARMAZENAMENTO E SEGURANÇA

Art. 8º As unidades escolares deverão:

- I – manter arquivo físico ou digital das autorizações;
- II – adotar medidas de segurança da informação;
- III – restringir o acesso aos dados às finalidades autorizadas.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – estabelecer diretrizes complementares;
- II – definir responsáveis pelo tratamento de dados;
- III – supervisionar o cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO VII

DA REVOGAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 10 O consentimento poderá ser revogado a qualquer tempo pelo responsável legal.

§1º A solicitação deverá ser atendida em prazo razoável.

§2º Deverá ser providenciada a exclusão das imagens, quando tecnicamente possível.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11 O descumprimento deste Decreto sujeitará o agente público às seguintes medidas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I – responsabilização administrativa;
- II – responsabilização civil;
- III – demais sanções previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Art. 12 Fica instituído o Modelo Padrão de Autorização de Uso de Imagem e Voz, constante no Anexo I deste Decreto.

Art.13 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piraúba/MG, 23 de abril de 2026.

Andre Luis Salgado Xavier
Prefeito



ANEXO I – MODELO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ DE CRIANÇA/ADOLESCENTE

Eu, _____

CPF nº _____, responsável legal pelo(a)

aluno(a) _____

AUTORIZO o Município de Piraúba/MG, por meio da unidade escolar _____, a utilizar a imagem, voz e/ou registros audiovisuais do(a) referido(a) aluno(a), para:

- () atividades pedagógicas
- () divulgação institucional) redes sociais oficiais
- () site institucional
- () outros: _____

Declaro estar ciente de que:

1. A utilização não terá finalidade comercial;
2. A imagem será utilizada de forma respeitosa, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;
3. A autorização pode ser revogada a qualquer tempo, mediante solicitação formal;
4. O tratamento dos dados observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Prazo da autorização: _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____

Local e data: _____

Assinatura do responsável: _____